

92ª Zona Eleitoral .....	212
93ª Zona Eleitoral .....	216
94ª Zona Eleitoral .....	217
109ª Zona Eleitoral .....	217
119ª Zona Eleitoral .....	218
123ª Zona Eleitoral .....	219
127ª Zona Eleitoral .....	220
129ª Zona Eleitoral .....	220
131ª Zona Eleitoral .....	221
132ª Zona Eleitoral .....	222
141ª Zona Eleitoral .....	223
149ª Zona Eleitoral .....	223
150ª Zona Eleitoral .....	224
170ª Zona Eleitoral .....	225
186ª Zona Eleitoral .....	227
187ª Zona Eleitoral .....	228
196ª Zona Eleitoral .....	229
198ª Zona Eleitoral .....	230
229ª Zona Eleitoral .....	242
242ª Zona Eleitoral .....	242
256ª Zona Eleitoral .....	243
Índice de Advogados .....	254
Índice de Partes .....	258
Índice de Processos .....	263

## PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO GP Nº 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o Ato GP nº 329, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre as normas e os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição prevista no art. 26, XLIX da Resolução TRE-RJ nº 895/2014 - Regimento Interno do TRE-RJ;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2021.0.000016328-1,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 10 do Ato GP nº 329/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, proventos ou pensão do consignado, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos do Ato GP nº 329/2019.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

### **ATO GP Nº 27, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000055966-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JONATAS DA SILVA XISTO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-6, da 078ª Zona Eleitoral/Duque de Caxias, ficando, conseqüentemente, dispensado da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 128ª Zona Eleitoral/Duque de Caxias, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA GP Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Remove, de ofício, servidor no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000040090-5.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de ofício, a servidora Rosane Milman Mendonça, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 00115126, da Seção de Apoio à Gestão e Pagamento de Contratos (SEAPAG) para a Seção de Contabilidade (SECONT), atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

#### **PORTARIA Nº 11 , DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

Inclui servidora em regime de teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, I, da Resolução TRE-RJ nº 1218/2022,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI 2022.0.000018426-9;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a servidora Ana Lucia Martins da Silva, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, no regime de teletrabalho - modalidade integral assíncrono, com efeitos a contar do término do afastamento de que trata o art. 18 da Lei nº 8.112/90, de acordo com o plano individual de trabalho aprovado no processo em epígrafe.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ